

Barcarena-PA, 31 de outubro de 2016.



PARECER JURÍDICO FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA MINUTA DA CARTA CONTRATO Nº. 20160367

Referência: Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 6-207/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação do artista Mestre Vieira e banda para apresentação de show musical no 36º Festival do Abacaxi

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade n.º 6-207/2016 instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência na Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação do artista Mestre Vieira e banda para apresentação de show musical no 36º Festival do Abacaxi;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a Celebração de Procedimento licitatório para Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação do artista Mestre Vieira e banda para apresentação de show musical no 36º Festival do Abacaxi, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação do artista Mestre Vieira e banda para apresentação de show musical no 36º Festival do Abacaxi, foi JOAQUIM FERREIRA VIEIRA, pessoa física, inscrita no CPF: 747.582.412-87, com endereço na Rua Três de Dezembro, no. 1021, Bairro Betânia, em Barcarena-PA, CEP: 68.447-000, no valor de R\$8.215,00 (oito mil, duzentos e quinze reais), com os descontos dos encargos sociais; valores esses compatíveis com os preços de mercado comparado ao tipo de serviços ofertados, sua qualidade e quantidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCURADORIA GERAL

Av. Grange da Silveira, 438- Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária por fins de dar continuidade dos festejos do 36º Festival do Abacaxi, em Barcarena, na região do Baixo Tocantins/PA.



Considerada a maior festa popular do município, a programação inclui atividades artísticas culturais e esportivas, fomentando assim emprego e renda para a população do Barcarena.

Assim, passo a analisar.

Diante desse quadro, constata-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação do artista Mestre Vieira e banda para apresentação de show musical no 36º Festival do Abacaxi.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, inciso III da Lei n.º 8666/93, que diz:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A razão do aludido inciso III é viabilizar a contratação direta do profissional de qualquer setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, o que inviabiliza a possibilidade de competição, desde que tal se dê pela via direta ou por um empresário exclusivo, atendidos os demais requisitos legais. Ademais, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos. Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação profissional que se vislumbra, seja possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, está afastada a premissa maior, qual seja, a inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade de observância da regra geral que impõe o dever de licitar.

Nessa ordem de ideias, se a contratação do profissional pretendido pode ser feito por tal ou qual empresa de publicidade, e não apenas por alguém que detenha direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, consequentemente, a possibilidade de aplicação do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no

contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração." In CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

Assim, justifica-se a referida Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Mestre Vieira e banda para apresentação de show musical no 36º Festival do Abacaxi, tudo para assim dar continuidade aos serviços públicos, além da observância da necessidade e exigência legal.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA, TRANSPARENCIA E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

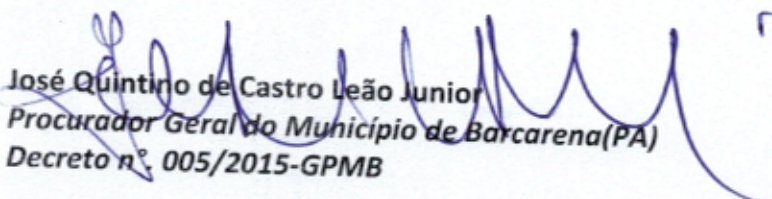
E, mais, também observa-se que a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Mestre Vieira e banda para apresentação de show musical no 36º Festival do Abacaxi foi **JOAQUIM FERREIRA VIEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF: 747.582.412-87, com endereço na Rua Três de Dezembro, no. 1021, Bairro Betânia, em Barcarena-PA, CEP: 68.447-000, no valor de **R\$8.215,00 (oito mil, duzentos e quinze reais)**, com os descontos dos encargos sociais; valores esses compatíveis com os preços de mercado comparado ao tipo de serviços ofertados, sua qualidade e quantidade.

Por fim, no que tange a minuta que acompanha o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, III; art. 26; art. 38 e art. 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento licitatório para contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação do artista Mestre Vieira e banda para apresentação de show musical no 36º Festival do Abacaxi, para assim dar continuidade aos serviços da Administração Pública, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade do Serviço Público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, opino favoravelmente pela contratação direta com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


José Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº. 005/2015-GPMB